



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

Vitória, 27 de Maio de 2025.

Trata o presente documento avulso (23068.025795/2025-46) de solicitação do aluno Gabriel Augusto Linhares Silva (2022101424) para a quebra do pré-requisito Álgebra Linear (MAT13695) para a disciplina Pesquisa Operacional I (EPR07963). Justificativa do aluno: conseguir adiantar a conclusão das atividades acadêmicas dado que no último período obteve nota igual ou superior a 4,5 em Álgebra Linear e pretende cursar Pesquisa Operacional 1 e Álgebra Linear no semestre 2025/1 que não conflitam entre si.

Considerando a Resolução Normativa 001/2021 do COLEST, *in verbis*:

Art. 4º *Os casos julgados relevantes e pertinentes pelo Colegiado do Curso de Estatística são aqueles em que a quebra de pré-requisito não acarreta prejuízo significativo à formação do aluno.*

§ 1º. *Na hipótese do caput, o colegiado não aprovará a quebra de mais de um pré-requisito para uma determinada disciplina dependente.*

§ 2º. *O Colegiado do Curso de Estatística entende que a quebra de pré-requisito não acarreta prejuízo significativo à formação do aluno quando: I. o aluno tiver reprovado por nota na disciplina pré-requisito, com nota superior a 4,5, desde que o aluno refaça a disciplina pré-requisito concomitantemente com a disciplina dependente; II. o aluno tiver*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

reprovado por nota na disciplina pré-requisito, com nota superior a 4,75, nos casos em que não seja possível refazer a disciplina pré-requisito concomitantemente com a disciplina dependente.

Considerando que o aluno está matriculado no semestre 2025/1 na disciplina Álgebra Linear (MAT13695). Considerando que o aluno foi reprovado nessa mesma disciplina no semestre 2024/2 com nota de 4,5. Considerando que o único pré-requisito para a disciplina Pesquisa Operacional I (EPR07963) é a disciplina Álgebra Linear (MAT13695) e entendendo que o aluno atende ao Art. 4, § 2º, I, da Resolução Normativa 001/2021 do COLEST. Considerando que a disciplina Pesquisa Operacional I (EPR07963) não tem conflito de horários com nenhuma outra disciplina matriculada pelo aluno nesse semestre (2025/1) e será realizada de forma concomitante a Álgebra Linear (MAT13695), sou, *s.m.j.*, de parecer **favorável** à solicitação de quebra do pré-requisito Álgebra Linear (MAT13695) para se cursar a disciplina Pesquisa Operacional I (EPR07963).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LUCIANA GRAZIELA DE GODOI - SIAPE 1764226
Departamento de Estatística - DE/CCE
Em 27/05/2025 às 14:20

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1137047?tipoArquivo=O>

Vitória, 5 de junho de 2025.

Ao Colegiado do Curso de Estatística – CCE – UFES

Assunto: Análise e parecer sobre solicitação quebra de pré-requisitos - Documento Avulso nº. 23068.030179/2025-15

Trata-se de solicitação do discente IZAYNER SIQUEIRA ZANNI, matrícula nº. 2024102932, de quebra de pré-requisito para cursar a disciplina MAT05999 – Cálculo II.

O aluno reprovou em MAT05114 - Cálculo I em 2024/2 com a média 4,5 e pretende cursar simultaneamente em 2025/1 as disciplinas Cálculo I e MAT05999 – Cálculo II, para, conforme justifica “não alongar o tempo necessário do curso”.

Entretanto, a disciplina MAT05999-Cálculo II não faz parte da estrutura curricular atual do Curso de Estatística. Além disso, no Ponto 6 da Primeira Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Estatística, de 28 de março de 2024, foi aprovada a eliminação das equivalências entre MAT05999 – Cálculo II (currículo 2009) com as disciplinas MAT13685 – Cálculo II (currículo 2019) e MAT13691 – Cálculo III (currículo 2019), a partir de 2024/1.

Dessa forma, não haveria utilidade em cursar a disciplina MAT05999 – Cálculo II com vistas ao aproveitamento para disciplinas do currículo atual.

Portanto, salvo melhor juízo, sou de parecer **desfavorável** à quebra de pré-requisitos solicitada pelo aluno.

Atenciosamente,

Profa. Magda Soares Xavier
DMAT- CCE - UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MAGDA SOARES XAVIER - SIAPE 3173372
Departamento de Matemática - DM/CCE
Em 05/06/2025 às 20:44

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1143843?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE DESPACHO

Documento avulso nº: 23068.028772/2025-93

Interessado: LIVIA RIBEIRO MELGACO

Assunto: Outros assuntos referentes ao ensino superior

Origem: MAGDA SOARES XAVIER

Destino: Coordenação do Curso de Estatística - CCE/CCE

DESPACHO:

Ao Colegiado do Curso de Estatística.

Trata-se de solicitação da discente Livia Ribeiro Melgaço, matrícula 2024101577, de quebra do pré-requisito MAT13685 - Cálculo II para cursar a disciplina MAT13691 - Cálculo III. Conforme histórico apresentado (sequencial 6), a aluna obteve nota 4,75 na disciplina pré-requisito em 2024/2. Considerando o art. 4o. da Resolução Normativa no 01/2021 – COLEST, sou de parecer favorável à quebra de pré-requisitos solicitada.

Atenciosamente,

Assinado com senha eletrônica, conforme Portaria UFES nº 1269 de 30/08/2018, por
MAGDA SOARES XAVIER - SIAPE 3173372
Departamento de Matemática - DM/CCE
Em 06/06/2025 às 11:40



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 23068.028772/2025-93
INTERESSADO: LIVIA RIBEIRO MELGACO
ASSUNTO: Solicitação de quebra de pré-requisito

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita pela aluna Livia Ribeiro Melgaço, matrícula 2024101577, de quebra do pré-requisito *Cálculo II* (MAT13685) para cursar a disciplina *Probabilidade I* (STA13816).

A Resolução Normativa nº 01/2021 – COLEST apresenta em seu Art. 4º a seguinte afirmação: Os casos julgados relevantes e pertinentes pelo Colegiado do Curso de Estatística são aqueles em que a quebra de pré-requisito não acarreta prejuízo significativo à formação do aluno. § 1º... § 2º. O Colegiado do Curso de Estatística entende que a quebra de pré-requisito não acarreta prejuízo significativo à formação do aluno quando: I... II. o aluno tiver reprovado por nota na disciplina pré-requisito, com nota superior a 4,75, nos casos em que não seja possível refazer a disciplina pré-requisito concomitantemente com a disciplina dependente.

PARECER

Considerando o item II do § 2º do Art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2021 – COLEST e que a aluna ficou com nota 4.75 na disciplina pré-requisito, sou, smj, de **parecer favorável** à solicitação de quebra do pré-requisito *Cálculo II* (MAT13685) para cursar a disciplina *Probabilidade I* (STA13816).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
SAULO ALMEIDA MORELLATO - SIAPE 1852324
Departamento de Estatística - DE/CCE
Em 05/06/2025 às 16:30

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1143704?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 23068.026117/2025-09
INTERESSADO: LUIZ FELIPE LEAL VENTURI
ASSUNTO: Aproveitamento de estudos.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para aproveitamento de estudos requerida pelo discente Luiz Felipe Leal Venturi referente à disciplina Contabilidade Social (ECO07667).

A Instrução Normativa N° 001/2020 do COLEST estabelece em seu Art 4° que *A disciplina realizada (cursada) pela(o) requerente, como requisito para aproveitamento de estudos, deve ter sido concluída com aprovação em prazo que não ultrapasse o tempo máximo de integralização do PPC vigente, contado retroativamente da data do protocolo de pedido de aproveitamento.* O tempo máximo de integralização do atual PPC, versão 2019, é 6 anos.

PARECER

Considerando o Art 4° da Instrução Normativa N° 001/2020 do COLEST e que o discente concluiu a disciplina Contabilidade Social (ECO07667) no semestre 2016/2, sou, s.m.j, de **parecer contrário** à solicitação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
SAULO ALMEIDA MORELLATO - SIAPE 1852324
Departamento de Estatística - DE/CCE
Em 03/06/2025 às 13:20

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1141350?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

Vitória, 02 de Junho de 2025.

Trata o presente documento avulso (23068.027577/2025-46) do aluno do curso de Estatística Matheus da Silva Gil (2018103877) solicitando a quebra de pré-requisitos da disciplina Monografia II (STA13836), permitindo que ele se matricule nas disciplinas Monografia I (STA13834) e Monografia II (STA13836) no semestre 2025/1. Justificativa do aluno, *in verbis*: “*Solicito a quebra de pré-requisito para cursar Monografia II. No semestre passado, concluí todas as disciplinas da grade curricular, incluindo Inferência Bayesiana, última pendência para Monografia I. Iniciei a monografia ainda no semestre passado, com orientação do Prof. Saulo Morellato, e a apresentei no início deste semestre. Atualmente, estou regularmente matriculado na disciplina de Monografia I.*”

Conforme documento avulso 23068.016421/2024-59, em 25/03/2024, o aluno Matheus da Silva Gil solicitou quebra do pré-requisito Inferência Bayesiana (STA13826) para cursar a Monografia I (STA13834). À época, a situação do aluno não se enquadrava nos casos previstos no §2º do Art. 4º da Resolução Normativa COLEST/UFES Nº 001/2021 para quebra de pré-requisitos, então a solicitação do aluno foi negada, conforme parecer do relator e, posteriormente, o parecer foi referendado em reunião do Colegiado de Estatística. Além disso, no parecer foi sugerido ao aluno que, *in verbis*:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

“Para que o prolongamento da permanência do aluno no curso não seja desnecessariamente longo, caso o mesmo já tenha orientador, sugiro que dê início à elaboração do projeto de monografia referente à disciplina Monografia I de maneira informal em 2024/2. Caso o aluno consiga aprovação na disciplina Inferência Bayesiana (STA13826) em 2024/2, no semestre 2025/1, ele faça um novo pedido muito bem justificado solicitando quebra de pré-requisito de Monografia I (STA13834) para a disciplina Monografia II (STA13836) para novas análises e considerações. Caso o novo pedido de quebra seja aprovado, o aluno poderia cursar ambas disciplinas concomitantemente em 2025/1. ”

Considerando que o aluno atendeu a sugestão do Colegiado de Estatística, tendo sido aprovado na disciplina de Inferência Bayesiana (STA13826), em 2024/2. Considerando que o aluno deu início de maneira informal a elaboração do projeto de monografia referente à disciplina Monografia I (STA13834) em 2024/2. Considerando que no presente documento avulso o aluno apresenta o projeto de monografia intitulado “Identificação de Variações Genéticas Associadas ao Desenvolvimento de Sequelas da COVID-19: Proposta de Estudo com Métodos de Seleção de Variáveis e Regressão Logística”, sob a orientação do Prof. Dr. Saulo Almeida Morellato. Considerando que, conforme amplamente divulgado nas redes sociais do Curso de Estatística, o aluno Matheus da Silva Gil fez uma apresentação pública de projeto de monografia, na data de 23/05/25, conforme exigido no regulamento das disciplinas Monografia I e II. Considerando que o aluno atendeu a todas as sugestões do Colegiado de Estatística, entre eles ser aprovado em Inferência Bayesiana (STA13826), ter elaborado projeto de Monografia I e feito a apresentação pública do mesmo e, entendendo que a não quebra do pré-requisito significará a





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Departamento de Estatística

permanência de um aluno **finalista** por mais um semestre na UFES, em caráter absolutamente excepcional, sou de **parecer favorável** a quebra do pré-requisito Monografia I (STA13834) para cursar a disciplina Monografia II (STA13836).



Campus Universitário Alair de Queiroz Araújo - Av. Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória – ES | 29075-910 |
(27) 4009-2481 – (fax) 4009-2825 - | www.estadistica.ufes.br | departamento.estadistica@ufes.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LUCIANA GRAZIELA DE GODOI - SIAPE 1764226
Departamento de Estatística - DE/CCE
Em 02/06/2025 às 22:19

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1140938?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE DESPACHO

Documento avulso nº: 23068.027157/2025-60

Interessado: THIERRY MARTINS RIBEIRO

Assunto: Outros assuntos referentes ao ensino superior

Origem: FILIPE WALL MUTZ

Destino: Coordenação do Curso de Estatística - CCE/CCE

DESPACHO:

Considerando que o aluno foi aprovado na disciplina de Programação Estruturada (DCE16361) no vínculo anterior e que esta disciplina possui carga horária e ementa equivalentes à disciplina de Programação (INF05116) do vínculo atual, defendo o deferimento do pedido de reaproveitamento de estudos. Esta análise está baseada na resolução 23/1997 do CEPE.

Assinado com senha eletrônica, conforme Portaria UFES nº 1269 de 30/08/2018, por
FILIPE WALL MUTZ - SIAPE 1154884
Departamento de Informática - DI/CT
Em 04/06/2025 às 11:46